



PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ÓRGÃOS LIGADOS A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

1. PRESSUPOSTOS DE FATO

A administração pretende formalizar ata de registro de preços para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo a todos os órgãos vinculados direta ou indiretamente a prefeitura municipal pelos motivos expostos no processo número 021/2024

PRESSUPOSTOS DE DIREITO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A regulamentação das compras da Administração Pública inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de estabelecer normas gerais de licitação (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações.

Neste caso: a minuta do edital da licitação indica esta lei no seu preâmbulo como norma que lhe é aplicável..

MODALIDADE LICITATÓRIA

Sendo a Nova Lei de Licitações, então, o roteiro a ser seguido, é preciso verificar nela qual é a modalidade licitatória (o procedimento externo de disputa, propriamente dito) que deve ser utilizada para efetivar o contrato desejado.

Como dito anteriormente, a Administração deseja comprar bens comuns e verifica-se no art. 6º, XLI, e no art. 29, ambos da NLL, que a modalidade "Pregão" é aquela destinada a aquisição de bens comuns.

Neste caso: a modalidade Pregão está sendo utilizada, conforme se verifica no preâmbulo da minuta do edital.

REQUISITOS GERAIS DO PROCESSO DE COMPRA DE BENS COMUNS

A NLL traz o que o processo de licitação deve conter para efetivar o contrato desejado:

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA

São João do
PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS!



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 136
Processo nº 021-2024
Rubrica [assinatura]

Os art. 17, 18, e 150 da NLL elencam os requisitos.

Neste caso:

- i. A descrição da necessidade da contratação ;
- ii. O termo de referência (ou o projeto básico ou o projeto executivo), documento que deve conter a caracterização adequada do objeto do contrato;
- iii. A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento.
- iv. O orçamento estimado com certidão de que o cálculo foi realizado da forma estabelecida no art. 23 da NLL;
- v. O regime de fornecimento
- vi. A definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto,
- vii. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido ;
- viii. A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira
- ix. A justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio
- x. A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação está ..
- xi. A indicação dos créditos orçamentários que suportarão a despesa ..
- xii. A autorização da autoridade competente para abertura da licitação ;

O estudo técnico preliminar está presente ;

REQUISITOS DO EDITAL

Em geral, os editais de licitações devem conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às impugnações, aos pedidos de esclarecimento e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento (art. 25 da NLL).

Outro item obrigatório que deve estar no edital é o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, § 7º).

O edital também precisa descrever a sequência das fases da licitação em conformidade com o que dispõe o art. 17. A ordem comum é que o procedimento aconteça da seguinte forma: 1º) apresentação de propostas; 2º) julgamento; 3º) habilitação; 4º) recursos; 5º) homologação.

Ademais, os seguintes itens que devem estar no edital: a) o prazo e as condições para o licitante vencedor comparecer para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei (art. 90); b) a indicação do modo de

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro -- São João do Paraíso/MA





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 137

Processo nº 021-2024

Rubrica RJ

disputa (art. 56); c) vedação prevista no inciso IV do art. 14; d) a indicação do prazo de duração do contrato (art. 105) e a viabilidade ou não de prorrogação desse prazo (art. 107); e) as regras sobre subcontratação (vedação, restrições ou condições).

Licitação de grande vulto: art. 25, § 4º

Neste caso (minuta às fls. XXX):

O objeto da licitação está descrito no item 1 e a complementação das informações sobre e os bens está no anexo I ("Termo de Referência").

As regras relativas à convocação e comparecimentos dos interessados à sessão da licitação estão nos itens 2, 3 e 4.

As fases do procedimento estão na seguinte ordem: 1º) apresentação de propostas (item XX); 2º) julgamento (item XX); 3º) habilitação (item XX); 4º) recursos (item XX); e 5ª) homologação (item XX) – o que corresponde à sequência ordinária (ou sendo necessário corrigir ou justificar a alteração da sequência ordinária das fases)

As regras relativas ao julgamento, que, neste caso, devem ser pautadas pelo critério do menor preço ou do maior desconto (art. 6º, XLI), estão nos itens 1.2 e 4.4, com descrição do modo de disputa (art. 56; vedada a adoção isolada do modo fechado neste caso) no item

As regras relativas à habilitação dos licitantes estão nos itens XXX, sendo pertinente observar que:

As regras sobre os recursos, as impugnações e os pedidos de esclarecimento estão presentes.

As penalidades aplicáveis aos licitantes estão indicadas no edital

A forma de cálculo de multa e o valor limite (entre 0,5% e 30% do valor do contrato licitado) estão nos itens...

Os esclarecimentos sobre quais órgãos que exercerão a fiscalização e o controle das obrigações contratuais estão descritos de forma clara e a descrição do procedimento para recebimento do objeto contratual está límpida no edital.

As condições de pagamento estão estabelecida.

O índice de reajuste de preços está presente

As regras sobre a homologação da licitação estão presentes .

As regras acerca da convocação do licitante vencedor para firmar o contrato, com prazo e condições para comparecimento e sanções para o caso de falta estão previstas.

O prazo de duração do contrato está indicado e a viabilidade ou não de prorrogação desse prazo também ...

REQUISITOS DOS CONTRATOS

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha n° 138
Processo n° 121-2024
Rubrica [assinatura]

A minuta de contrato, quando necessária, constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação (art. 18, VI, NLL) e o art. 89 da NLL inaugura a regulamentação específica dos contratos administrativos.

A minuta do edital coloca a minuta contratual como seu anexo .

CONCLUSÃO

Posto isso, conclui-se que o processo deve transcorrer para as próximas fases

22 de janeiro de 2024


RAWLISON LOPES BEZERRA DE SA
PROCURADOR ADJUNTO